Câmara Municipal de C
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - P

PROJETO DE LEI Nº 067/2023

ARQUIVE-SE

DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA – INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE ENTRE OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 20 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:29 hs. Em: 20/06/2023
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 20/06/2023
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° 067 /2023
Do Vereador José Pereira

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 20/06/2023
1ª Secretária

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE ENTRE OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art.1º Fica criado o Programa de Doação de Sangue que se destina a estimular a doação de sangue entre os servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – Será concedido o dia de folga ao servidor público municipal que efetivar a sua doação devidamente comprovada, no dia em que praticar o ato, bem como gozar por mais 01(um) dia de folga a sua escolha, que deverá ser, obrigatoriamente, durante o ano em que o servidor tenha doado o sangue.

Art. 2º A instituição onde foi realizada a doação de sangue fornecerá ao servidor o comprovante da doação para apresentação à chefia imediata, que posteriormente deverá enviar ao setor de pessoal de seu órgão para as devidas providências.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 20 de junho de 2023.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 20/06/2023
1ª Secretária

JOSÉ PEREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade incentivar e estimular a doação voluntária de sangue e salvar vidas, ampliando o número de doadores e receptores. Sobre o impacto financeiro e orçamentário desta lei, bem como os dias de folga dos servidores públicos municipais será insignificante quando comparado ao benefício gerado pela criação desta norma. Ante ao exposto, considerando a importância do projeto, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste.

Cabedelo (PB), 20 de junho de 2023.

JOSÉ PEREIRA
Vereador

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/978B-1558-2F75-4F34 e informe o código 978B-1558-2F75-4F34

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 067/2023)
(Do Vereador José Pereira)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição, nesta casa legislativa, que abarca conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, que de igual forma, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **identificamos a seguinte norma vigente** com teor semelhante ao da propositura mencionada:

"Lei Ordinária N° 1.646/2013 – 'Institui o Programa de Incentivo à Doação de Sangue Entre os Servidores Municipais, e dá Outras Providências"

Em, 21/06/2023.

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DA CIDADE
(Lei nº 974 de 16/7/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/07/2013
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.646

De 24 de Julho de 2013.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE ENTRE OS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Doação de Sangue, com o objetivo de estimular a doação de sangue pelos servidores municipais.

Art. 2º O Município promoverá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações.

Art. 3º O servidor público municipal que comprovar a doação de sangue voluntária, em banco público de sangue ou em instituição pública de saúde, fica dispensado de comparecer ao serviço no dia da doação.

Parágrafo único. A doação não pode ser superior a três vezes para mulheres e quatro vezes para homens, anualmente, como prevê regulamentação federal.

Art. 4º Os bancos públicos de sangue ou instituições públicas de saúde fornecerão aos doadores declaração, que comprove a contribuição, que deverá ser apresentado pelo servidor no setor de pessoal, na data de seu retorno ao trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo criará um cadastro denominado "Parceiro Solidário da Administração Pública", o qual constará o nome dos servidores municipais doadores e a quantidade de doações realizadas.

Parágrafo único. Anualmente, o Poder Executivo poderá realizar um evento para prestigiar os doadores no âmbito do Município, concedendo-lhes certificado de "Parceiro Solidário da Administração Pública", como forma de incentivo e valorização dos doadores.

Art. 6º Para a efetiva implantação do programa previsto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com bancos públicos de sangue ou instituição pública de saúde.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ampliar e/ou conceder outros benefícios aos que participarem do Programa e do Cadastro.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de Julho de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DESPACHO

Projeto de Lei nº 067/2023 – Do Vereador José Pereira – ***"Institui o Programa de Incentivo à Doação de Sangue Entre os Servidores Municipais, e dá Outras Providências"***

Em face da Tramitação da proposição acima epigrafado ser análogo a Lei Municipal nº 1.646/2013, declaro **prejudicada** e determino o **arquivamento** do Projeto de Lei nº 067/2023, com fulcro no art. 120, III, c/c o art. 119, I do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006).

Em, 21/06/2023

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE